



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**



Ofício nº 88 /Gab/10

Ouro Preto do Oeste, 05 de abril de 2010.

À Sua Excelência o Senhor  
**GILVANE FERNANDES DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1413 de 05 de abril de 2010 que dispõe sobre a instituição do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, para a devida apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO**





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº 169



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 14/13, de 05 de abril de 2010, que dispõe sobre a instituição do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A presente matéria cria o Fundo da Procuradoria do Município, com o objetivo do recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios fixados em processos judiciais os quais são devidos aos Procuradores do Município.

O presente projeto de lei trata também sobre a forma que será realizada o rateio, bem como no que diz respeito à administração do fundo. Ressaltamos que com a criação do Fundo da Procuradoria Jurídica regularizará a forma de recebimento e rateio dos honorários advocatícios aos Procuradores do Município.

Por tudo isso e certo da importância deste Projeto de Lei, e sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Palácio dos Pioneiros, em 05 de abril de 2010.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 413, DE 05 DE *abril* DE 2010.

Institui o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste tem por objetivo o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos Procuradores Jurídicos de que trata art. 8º desta Lei.

**Art. 3º** São receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I- os valores pagos, a título de honorários advocatícios, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

II- levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos que o Município seja parte;

III- eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;

IV- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

V- o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VI- doações em espécies feitas para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto;

VII- outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO**



**§1º** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

**§2º** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**§3º** Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo com disponibilidade.

**§4º** O orçamento do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

**§5º** Ficam os recursos do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste vinculados as finalidades específicas previstas no art. 2º e art. 8º desta Lei, devendo ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 4º** A partir da publicação desta Lei, os valores arrecadados a título de honorários sucumbenciais, pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município, nos feitos patrocinados pela Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, serão integralmente revertidos em favor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, de acordo e para o fim previsto no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste ficará vinculado à Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste.

**Art. 6º.** A gestão do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste será feita por delegação do Procurador Jurídico do Município a um dos Procuradores do Município.

**Art. 7º** São atribuições do gestor do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste:

I - realizar o rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste aos servidores de que trata o art. 8º desta Lei;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Fazenda;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



IV - providenciar, mensalmente, as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste;

**Art. 8º** As receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste serão partilhadas, mensalmente, em partes iguais, entre os Procuradores, que estejam, no momento do rateio, em efetivo exercício na Procuradoria Jurídica do Município;

**Parágrafo único.** O Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o 5º dia útil de cada mês.

**Art. 9º** Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, os servidores públicos de que tratam o art. 8º desta Lei que, na data do rateio, estejam:

I- em gozo de férias regulamentares;

II- em gozo de licença - prêmio;

III- em gozo de licença:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de gestação, lactação ou adoção;
- c) em razão de paternidade;
- d) por motivo de doença em pessoa da família até o limite de 15 dias;
- e) para aperfeiçoamento profissional, desde que do interesse da Administração, limitado ao período de 60 (sessenta) dias.

IV- afastado em razão de:

- a) doação de sangue;
- b) convocação judicial, júri e outras consideradas obrigatórias por lei;
- c) casamento;
- d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;

**Parágrafo único.** O servidor público, quando estiver afastado das suas funções por motivo de licença médica para tratamento de saúde, por período superior a 30 dias, deverá apresentar atestado médico que justifique o seu afastamento, solicitando a continuidade da sua participação no rateio de honorários.

**Art. 10.** Será excluído automaticamente do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste o servidor público que se encontrar nas seguintes condições:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



- I- em licença para tratar de interesses particulares;
- II- em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 30 dias;
- III- em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- IV- em afastamento preliminar à aposentadoria;
- V- em licença para campanha eleitoral;
- VI- no exercício de mandado eletivo;
- VII- em afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar;
- VIII- quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- IX- afastado em virtude de aposentadoria;
- X- quando cedido ou colocado à disposição de outro órgão ou entidade para exercer atividades não prevista nesta desta Lei;

**§1º** Na hipótese prevista no inciso VIII deste artigo, se não comprovada a falta disciplinar, o servidor público terá direito aos honorários do período em que ficou afastado preventivamente.

**§2º** A reinclusão do servidor público no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

**§3º** Ocorrendo faltas, o servidor público terá direito ao recebimento das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

**Art. 11.** O parcelamento dos honorários advocatícios de sucumbência poderá ser realizado em até 10 (dez) vezes e desde que haja prévia autorização do Procurador Jurídico do Município.

**Parágrafo único.** Ao Procurador Jurídico do Município ou ao Procurador Adjunto por ele designado cabe a decisão final sobre o parcelamento acima do número de vezes mencionada no caput deste artigo.

**Art. 12.** É vedado exigir ou condicionar o parcelamento dos honorários à apresentação de garantias melhores ou maiores que as exigidas para o crédito exequendo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO



**Art. 13.** Havendo acordo judicial ou extrajudicial, o procurador responsável pela coordenação dos processos judiciais poderá reduzir os honorários advocatícios entre 5% (cinco por cento) e 8% (oito por cento) sobre o valor total dos honorários devidos.

**§1º** Em caso de fixação judicial em sentença ou acórdão transitados em julgado, o Procurador Jurídico do Município não poderá reduzir o valor dos honorários arbitrados judicialmente.

**§2º** Cabe ao Procurador Jurídico responsável pela ação recorrer da decisão judicial que fixar os honorários advocatícios em valores ou em percentuais distintos da legislação vigente e recorrer quando os honorários não forem arbitrados judicialmente.

**Art. 14.** Os valores decorrentes do rateio das receitas do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste não constituem encargos do Tesouro Municipal, não são base de cálculo para qualquer vantagem e não se incorporam aos vencimentos dos servidores públicos.

**Art. 15.** O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste, será rateado, no 5º dia útil do mês subsequente.

**Art. 16.** Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a criar dotação orçamentária específica para o Fundo da Procuradoria Jurídica do Município de Ouro Preto do Oeste e a abrir créditos adicionais, conforme disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO, em 05 de Abril de 2010.

JUAN ALEX TESTONI  
PREFEITO